

LEI MUNICIPAL Nº 1446 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

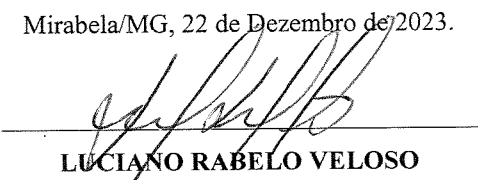
Art. 1º - Fica proibido nas dependências das instituições públicas e privadas de ensino em todo o município de Mirabela/MG, ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltam ou façam apologia ao crime, a facções criminosas, ao tráfico de entorpecentes, ao uso de drogas, bem como aquelas que apresentam idéias de conteúdo pornográfico, linguagem obscena e expressões vulgares que adotam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º - Qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de modo a esclarecer o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 22 de Dezembro de 2023.


LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal

Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 22 de 12 de 2023. O referido é verdade, dou fé. 